

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO: 25.410.0002273/2013

CONTRATO Nº 014/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA., sediada na Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 1º andar, CJ 11 – São Paulo - SP, CEP nº 04144-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66 neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. SANDRA CRISTINA NEIVA PICCOLLI portadora da carteira de identidade nº 16.633.045-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 113.075.598-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.002.273/2013, e o resultado final do Pregão nº 264/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA DE ALTA DOSE COM INCLUSÃO PARCIAL DE PEÇAS**, visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 264/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Testes funcionais, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;

3.1.2. Aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, **testes de controle de qualidade**;

3.1.3. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

3.1.4. Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;

3.1.5. Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

3.1.6. Orientação dos usuários/ operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil;

3.1.7. Treinamento técnico básico dos técnicos e engenheiros da Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA, para execução de testes operacionais e manutenções de baixa complexidade, de modo a agilizar o atendimento local e reduzir o tempo de equipamento parado;

3.1.8. Realização de outros procedimentos e troca de demais peças que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento, com base na visita técnica realizada pela empresa, e de acordo com manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

3.1.9. Check-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, conforme procedimentos descritos abaixo, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pela DIEC.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. A contratada deverá encaminhar para a DIEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

4.1.2. A contratada deverá emitir um relatório tipo "check list" a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via a DIEC imediatamente após a execução do serviço. No "check list" deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção. Deverá constar ainda o nome (ou matrícula) e assinatura do funcionário do INCA atestando a execução da visita do técnico.

4.1.3. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela contratada à DIEC através do "check list" ou relatório à parte.

4.1.4. **Todos os equipamentos submetidos a manutenção preventiva, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço.** A etiqueta deve ser posicionada em local de

fácil visualização.

4.1.5. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAGE, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório "check list".

4.1.6. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do INCA usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue à DIEC.

4.1.7. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa contratada ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

4.1.8. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a sua remoção, o ônus do transporte ficará por conta da contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela DIEC. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar à DIEC, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

4.1.9. Caso algum equipamento não seja localizado pela contratada durante a visita de manutenção, a contratada se obriga a comunicar o fato imediatamente à DIEC e ao responsável pelo serviço local, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

4.1.10. Equipamento em uso durante a visita para manutenção preventiva e impossibilitado de ser disponibilizado para avaliação terá sua manutenção postergada. Ficando a empresa obrigada a realizar nova visita para realização da manutenção preventiva em nova data a ser estabelecida pela DIEC ou responsável pelo setor. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

4.1.11. A empresa terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo de equipamentos, no caso de contrato que inclui fornecimento de peças. Caso o prazo não seja cumprido, o INCA poderá glosar o valor "pró-rata" referente aos dias de equipamento parado do total faturado mensalmente pela empresa, exceto se ela fornecer um equipamento em substituição que possibilite a continuidade das atividades dos serviços prestados.

4.1.12. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivo contrato administrativo.

4.1.13. No atendimento às manutenções preventivas e corretivas, os funcionários da empresa contratada devem apresentar-se, clara e devidamente identificados à Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA antes do início da intervenção. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado a DIEC, mediante entrega de relatório de OS, com a descrição dos serviços realizados.

4.1.14. Sustentabilidade Ambiental

- Durante o período da garantia à contratada será responsável pelo recolhimento das peças danificadas

que forem substituídas no equipamento durante os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

- A contratada deverá adotar ações de sustentabilidade ambiental prevista no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, observando especialmente os itens a seguir;

- Descartar o material utilizado como, por exemplo, lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas e caixas de papelão, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

- Inserir nas embalagens mensagens que possam multiplicar o processo de conscientização com o meio ambiente, de forma a educar e despertar o interesse pela conservação da natureza, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social da região.

4.2. Da cobertura de Peças:

4.2.1. O contrato em questão é com inclusão parcial de peças, de acordo com previsão de desgaste natural e/ou histórico de falhas, conforme discriminado na tabela que segue:

| Descrição das peças | Quantidade Anual | Código do fabricante |
|---|------------------|----------------------|
| Kit de peças manutenção preventiva anual, incluindo pelo menos: | 1 kit / anual | 080.572 |
| 01 reference Opto Pair | | 105.004 |
| 01 Check cable | | 590.050 |
| 18 Channels Dust Ring | | 417.095 |
| 02 Yuasa Battery | | 105.220 |
| 02 Belt Drive | | 417.095 |
| 01 Renata Battery | | 105.033 |
| 01 Applicator connected detector assy | | |

4.2.2. No caso de demanda de peças não incluídas na relação anterior, a empresa deverá encaminhar proposta de fornecimento da peça para fins de aprovação e aquisição.

4.2.3. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização da DIEC, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.

4.2.4. Ficará sob a responsabilidade do INCA a compra das fontes radioativas, estando aos cuidados da contratada a sua substituição regular, obedecendo a agenda estabelecida pela Física Médica da Instituição.

4.2.5. O hardware do computador Silicon Grafics, incluindo o monitor de vídeo, não está incluso neste contrato.

4.2.6. O hardware do computador HP, assim como suas interfaces e periféricos são considerados parte integrante do irradiador, portanto sua manutenção deve ser integralmente de responsabilidade da contratada.

4.3. Da Periodicidade:

4.3.1. As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas trimestrais, iniciando-se no primeiro mês do contrato.

4.3.2. A visita para manutenção corretiva deverá **ser** realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 24 horas após o chamado técnico realizado pela **DIEC**, exceto sábados, domingos e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. permitir o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, para fins de prestação do serviço referente ao objeto deste Instrumento, desde que devidamente identificados;

6.1.2. prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente Instrumento;

6.1.3. rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;

6.1.4. Cada unidade solicitante deverá formalizar o pedido e prazos de execução dos serviços;

6.1.5. solicitar a substituição de equipamento (quando for o caso) que apresentar defeitos durante a execução dos serviços;

6.1.6. atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução dos serviços;

6.1.7. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.8. Notificar, por escrito, a Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção sem custos adicionais

6.1.9. Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, através de servidor especialmente designado (FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO), na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;

6.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de Serviços em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais paga com atraso;

6.1.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.000,00, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de autorização para o início de serviços, emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

8.1.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. A empresa contratada, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.7.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou

por outro meio previsto na legislação vigente.

9.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **índice geral de preços - IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.**

10.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.2.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.2.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.2.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- c. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- d. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

10.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033 091386**

Elemento de Despesa: **339039**

Empenho: **2015NE800135**

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor, vinculado à Divisão de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal responsabilidade, conforme instrução de serviço n° IS 100.000.004 – Fiscalização de Contratos de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

14.2.2. Multas:

14.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1.1. O atraso injustificado na execução do serviço será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

14.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso no caso de inexecução parcial do contrato, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

14.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou será descontado da garantia de execução da Ata, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. - Também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002,

no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

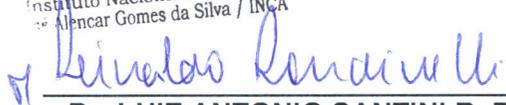
19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015.

Reinaldo Rondinelli
Diretor Geral - Substituto
Matr: 242460 - MS
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva / INCA



Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI R. DA SILVA
Diretor Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sra. SANDRA CRISTINA N. PICCOLLI
Representante da Empresa
ELEKTA MEDICAL SYSTEMS
COMER. E SERVIÇOS. PARA
RADIOTERAPIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome:
CPF/MF



Fernando José Ramos
Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 236090 - MS

F D U C

ELEKTA-SC-2273-2013-MANUTPREV-EQBRAQUITERAPIAALTADOSE-NUCLETRONT